

Sua Excelência O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Prof. Doutor Manuel Heitor Palácio das Laranjeiras Estrada das Laranjeiras, 205 1649-018 Lisboa

Email: gabinete.mctes@mctes.gov.pt

N. Ref SAI-OE/2020/3332 V. Ref

Data

02-04-2020

Assunto: Conclusão de Curso de Licenciatura em Enfermagem

Excelência,

À Ordem dos Enfermeiros compete, no âmbito das suas atribuições, e de acordo com o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, e do seu Estatuto, regular o acesso à profissão, atribuindo o título profissional de Enfermeiro, bem ainda, pronunciando-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem, contexto em que se sustenta o aqui enunciado.

A actual situação de emergência em que nos encontramos, e que implicou a declaração de confinamento social obrigatório, determinou uma alteração significativa no Ensino de Enfermagem, desde logo pelo cancelamento das autorizações de ensino clínico em curso nas instituições de saúde.

Especialmente afectados por estas medidas estão os estudantes do último ano do curso de licenciatura em Enfermagem, cujos planos de estudo prevêem ensino clínico/estágio no último semestre, alguns com 30 ECTS, e que se encontram impedidos de concluir os seus processos de aprendizagem nos contextos clínicos previamente definidos, até que a suspensão dos mesmos seja revogada.

Sucede que as Instituições de saúde e outras onde se prestam cuidados de enfermagem, como estruturas residenciais de pessoas idosas, estão a começar a sentir a falta de Enfermeiros e estes estudantes previam integrar o mercado de trabalho, de forma autónoma, num período de cerca de três meses.

A Ordem dos Enfermeiros tem recebido inúmeros pedidos de esclarecimento e apoio por parte das escolas, para que possa ser encontrada uma solução que permita aos estudantes que se encontram a frequentar o último semestre da licenciatura em Enfermagem concluir o curso no prazo previsto.

Neste contexto, a Ordem dos Enfermeiros ouviu diversas escolas, de forma a encontrar uma solução que respeitasse os requisitos legais e não colocasse em causa a exigência de rigor e excelência existentes no ensino da Enfermagem.





Assim, e no estrito respeito pelas atribuições e competências das entidades envolvidas, pretendemos, através da presente diligência, propor uma solução que permita ir ao encontro das necessidades e expectativas de todos os envolvidos, num momento em que o País necessita, cada vez mais, dos seus profissionais de saúde.

Neste contexto, lembramos que os planos de estudo do curso de licenciatura em enfermagem sofreram recente alteração, tendo sido reduzidas as horas de contacto anteriormente exigidas

Os actuais finalistas do curso de enfermagem frequentaram 3 anos do curso ao abrigo dos anteriores planos de estudos, os quais contemplavam um mínimo de 2300 horas dedicadas ao ensino clínico, superior às actuais 2000 horas, das quais 200 podem ser orientação tutorial, seminários ou mesmo aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas laboratoriais, como exigido pela A3ES.

A excepcionalidade da situação vivenciada, e a necessidade de integrar novos Enfermeiros no sistema de saúde, reforçando assim a capacidade de resposta dos serviços de saúde, não justificam, nem é o que se pretende, que se afastem os requisitos exigidos para os cursos de licenciatura em Enfermagem. Pelo contrário, as medidas que ora propomos, de natureza excepcional, evidenciam a preocupação pelo cumprimento dos requisitos relativos à regulação e avaliação dos ciclos de estudos de licenciatura em Enfermagem, emanados pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) ora vigentes.

Assim, vimos pelo presente colocar à V. consideração a possibilidade de:

a. Se proceder à conversão das horas de ensino clínico/estágio do último semestre do curso, não realizadas devido à suspensão desta actividade nas instituições de saúde, por outras modalidades de ensino admitidas nos planos de estudos: orientação tutorial, seminários, aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas laboratoriais de acordo com o entendimento e autonomia das instituições de ensino, desde que estejam garantidas as 1800 horas de Ensino clínico em contexto de prestação de cuidados ao longo dos 8 semestres do curso

De entre as soluções ponderadas, a ora vertida, é aquela que melhor nos parece acautelar a qualidade e rigor do ensino da enfermagem em Portugal, por todos reconhecido. Tão pouco desvirtuam o processo pedagógico, uma vez que se mantêm os níveis de exigência actual que visam capacitar os nossos alunos e futuros profissionais, distinguindo-os entre os seus pares.

Na expectativa do V. melhor acolhimento, apresento os meus melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira

Vice-Presidente do Conselho Directivo com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

